

PROJETO DE LEI Nº 1047/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL DE SOCIAL PARA FAMÍLIAS QUE SOFRERAM PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DESPEJOS E REMOÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado FLÁVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aluguel social como um instrumento da política pública estadual de assistência social com a finalidade de resguardar provisoriamente o direito à moradia de pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido, entre outros beneficiários, àqueles que sofreram processos de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O aluguel social somente poderá ser concedido à famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º - O aluguel social será concedido somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais beneficiários;

§ 2º - O aluguel social será concedido até que haja uma solução habitacional definitiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão subvencionadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme Lei 7966/2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.

FLAVIO SERAFINI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição da Federal que estabelece a moradia como um direito social e é dever do Estado a sua garantia;

CONSIDERANDO que o déficit habitacional no estado do Rio de Janeiro supera meio milhão de domicílios;

CONSIDERANDO os dados da Campanha Despejo Zero que indicam que o estado do Rio de Janeiro foi a segunda unidade da federação com o maior número de despejos ao longo da pandemia, a despeito a Lei 9020/2020 e da ADPF 828;

CONSIDERANDO a necessidade de solução habitacional provisória para as famílias que foram submetidas aos despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais no estado do Rio de Janeiro.

A presente proposta legislativa visa auxiliar famílias em extrema vulnerabilidade social que não têm condições de arcar com os custos de moradia até que o estado garanta o efetivo direito à moradia.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301047	Autor	FLÁVIO SERAFINI
Protocolo	4697	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/05/2023	Despacho	16/05/2023
Publicação	17/05/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1047/2023**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230301047				



▼ [DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL DE SOCIAL PARA FAMÍLIAS QUE SOFRERAM PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DESPEJOS E REMOÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.](#)
=> 20230301047 => {[Constituição e Justiça Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários](#) [Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania](#) [Orçamento Finanças](#) [Fiscalização Financeira e Controle](#) },
=> [Distribuição => 20230301047 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301047 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

